

Proc. CNT-10 147/45

Ac-513/46

KSC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes, como recorrente, Panair do Brasil S/A, e, como recorridos, Francisco Alves e outros:

Julgando o recurso ordinário interposto por Panair do Brasil S/A da decisão de fls. 28/30 da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus que resolveu julgar procedente, em parte, a reclamação oferecida pelos recorridos, referente a férias, aviso prévio e horas extraordinárias, o Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 81.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional Panair do Brasil S/A. recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificados os recorridos para, dentro do prazo legal, falarem sobre o recurso, não ofereceram eles contra-razões.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 92, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso,
por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Fezte: _____

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

22/5/46